



# GrupoFuturo

GESTÃO DE SAÚDE



## CONTRATO

SACIOTTI ADMINISTRAÇÃO,  
MARKETING E MUSIC LTDA

Prestação de serviços de tecnologia

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (T.I.)**

CONTRATANTE: **GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.839.901/0001-68, com sede na Avenida Presidente Vargas, Nº 2121, Sala 2303, bairro Jardim Santa Angela, CEP: 14020-260, em Ribeirão Preto-SP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. LUCAS FRANÇA CARLOS, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG Nº 47.330.233-0, inscrito no CPF Nº 389.540.828-07

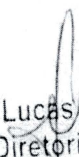
CONTRATADO(A): **SACIOTTI ADMINISTRACAO, MARKETING & MUSIC LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 52.566.553/0001-00, com sede na Rua Benedito Ferreira Candelaria, 130, Centro – São José dos Campos/SP – CEP: 12210-150.

Tem entre si justo e avençado o presente Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA (T.I.), mediante as cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de tecnologia, incluindo, mas não se limitando a:

- Assistência remota 24h, disponibilizando suporte técnico contínuo para resolver questões relacionadas a sistemas, redes e equipamentos tecnológicos, garantindo o funcionamento ininterrupto das operações da Contratante;
- Implantação de rede para instalação de relógios de ponto, incluindo o planejamento, configuração e implementação de infraestrutura de rede necessária para suportar os dispositivos de marcação de ponto;
- Treinamento para inclusão de banco de dados dos funcionários junto ao sistema de marcação de ponto, capacitando os colaboradores da Contratante a utilizar o sistema de forma eficiente e realizar as operações necessárias para o registro de ponto;



Dr. Lucas França Carlos  
Diretoria Executiva  
OAB-SP Nº 362 288

- Estudo de viabilidade para instalação de rede e internet nas unidades de saúde, avaliando as necessidades de conectividade das unidades de saúde da Contratante e propondo soluções adequadas para garantir acesso à internet e comunicação entre os sistemas e dispositivos;
- Criação de acessos e e-mails corporativos, configurando contas de e-mail personalizadas e proporcionando acesso seguro aos recursos de comunicação da empresa;
- Instalação e configuração de impressoras e computadores, garantindo a correta operação e integração dos equipamentos na infraestrutura tecnológica da Contratante, bem como oferecendo suporte técnico para resolver eventuais problemas de funcionamento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O presente contrato é celebrado por prazo inicial determinado (12 meses), iniciando sua vigência a partir da assinatura deste instrumento e com término em 25/11/2024 (encerramento do contrato firmado entre GRUPO FUTURO e PREFEITURA DE TREMEMBÉ), podendo ser prorrogado automaticamente, por igual período e sucessivamente, a critério da CONTRATANTE, e de comum acordo entre as partes, em caso de também ocorrer a renovação do contrato junto ao Município de Tremembé-SP.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)**

- A Contratada se compromete a fornecer assistência remota 24 horas para suporte técnico e resolução de problemas relacionados aos sistemas e equipamentos fornecidos.

  
Dr. Lucas França Carlos  
Diretoria Executiva  
OAB-SP Nº 362.288

- A Contratada se compromete a realizar a implantação de rede para instalação de relógios de ponto nas unidades da Contratante de acordo com as especificações e requisitos técnicos.
- A Contratada se compromete a fornecer treinamento adequado para os funcionários da Contratante sobre a inclusão de banco de dados junto ao sistema de marcação de ponto.
- A Contratada se compromete a realizar o estudo de viabilidade para instalação de rede e internet nas unidades de saúde da Contratante, fornecendo relatórios e recomendações.
- A Contratada se compromete a criar acessos e e-mails corporativos para os funcionários da Contratante, garantindo a segurança e integridade dos dados.
- A Contratada se compromete a realizar a instalação e configuração adequadas de impressoras e computadores nas unidades de saúde da Contratante, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- A Contratante se compromete a fornecer a Contratada todas as informações e recursos necessários para a realização do serviço contratado.
- A Contratante se compromete a cumprir com as obrigações financeiras estabelecidas neste contrato de acordo com os prazos estipulados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO(A), o valor total de:

A) R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais para o serviço de tecnologia da informação.



Dr. Lucas França Carlos  
Diretoria Executiva  
OAB-SP Nº 362.288

### **CLÁUSULA SEXTA – EXCLUSIVIDADE**

O presente contrato não presume nem confere exclusividade à CONTRATANTE, motivo pelo qual a CONTRATADA poderá oferecer seus serviços a quem quer que seja, desde que não prejudique os interesses da CONTRATANTE, devendo comunicar eventual saída com antecedência mínima de 7 (sete) dias para preenchimento por novo profissional.

Parágrafo Único: declaram as partes, expressamente, que diante da ausência de subordinação direta na atuação jurídica, bem como inexistindo habitualidade e exclusividade, trata-se a presente avença de relação comercial, afastando-se assim qualquer caracterização de vínculo empregatício.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO**

Quaisquer das partes poderão rescindir o presente contrato a qualquer tempo independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que com aviso prévio por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses em que o próprio contratado for responsável pela rescisão, o que afastará a necessidade de cumprimento da comunicação antecipada.

### **CLÁUSULA OITAVA – FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Tremembé – SP, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

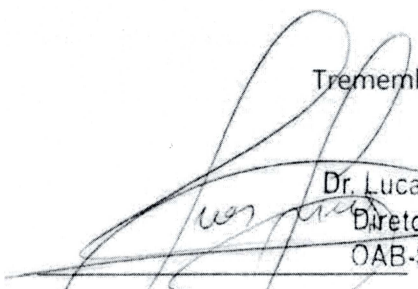
E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos de direito.



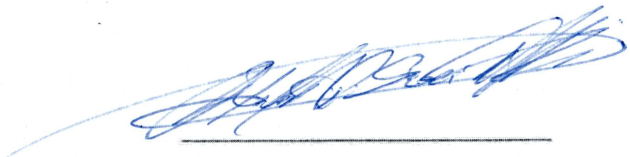
Assinado eletronicamente no dia 10/01/2017 às 14:00h  
Assinado eletronicamente no dia 10/01/2017 às 14:00h  
Assinado eletronicamente no dia 10/01/2017 às 14:00h  
Assinado eletronicamente no dia 10/01/2017 às 14:00h

Dr. Lucas França Carlos  
Diretoria Executiva  
OAB-SP Nº 362.288

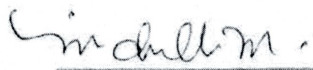
Tremembé-SP, 07 de outubro de 2023.

  
Dr. Lucas França Carlos  
Diretoria Executiva  
OAB-SP Nº 362 288

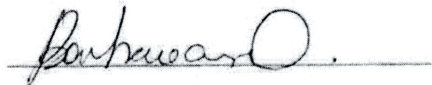
CONTRATANTE - GRUPO FUTURO - GESTÃO DE SAÚDE  
representado por LUCAS FRANÇA CARLOS

  
CONTRATADO (A) – SACILOTTI ADMINISTRACAO, MARKETING & MUSIC LTDA

TESTEMUNHAS:



NOME: Michelle Moura  
RG: 43104.431-4



NOME: Barbara C. Marcondes  
dos Santos Oliveira  
RG: 46829130-1